

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.071, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

Transfere da Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços S.A. para a Barra do Braúna Energética S.A. a concessão para implantar e explorar a UHE Barra do Braúna, e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão de Geração nº 11/2001-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.005779/2000-64, resolve:

Art. 1º Transferir da Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços S.A. para a Barra do Braúna Energética S.A. a concessão para implantar e explorar a UHE Barra do Braúna, localizada no Rio Pomba, nos Municípios de Laranjal e Leopoldina, Estado de Minas Gerais, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 11/2001-ANEEL.

Parágrafo único. A transferência de que trata o “caput” não implica alteração das condições do Contrato de Concessão de Geração nº 11/2001-ANEEL, inclusive do prazo de vigência da concessão.

Art. 2º Anuir à transferência do controle acionário da Barra do Braúna Energética S.A., detido pela Energisa S.A., para a Brascan Energética S.A.

§ 1º A transferência do controle acionário deverá ser implementada em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de revogação da anuência concedida.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da operação de que trata esta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua efetivação.

Art. 3º As empresas Cat-Leo Construções, Indústrias e Serviços de Energia S.A. e Barra do Braúna Energética S.A. deverão assinar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 11/2001, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, cuja assinatura está condicionada à apresentação da garantia do contrato pela empresa Barra do Braúna Energética S.A.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Fls. 2 da Resolução Autorizativa nº , de de de 2007)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.10.2007, seção 1, p. 77, v. 144, n. 200.